

S.R. DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Aviso n.º 835/2004 de 28 de Setembro de 2004

1 - Nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, no exercício da Delegação de competências D/PG/2000/168, faz-se público que, por despacho do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, concurso externo de ingresso para a admissão a estágio na carreira técnica superior de um licenciado em relações internacionais, tendo em vista o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, no quadro de pessoal do Gabinete Técnico da Presidência do Governo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2000/A, de 2 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2003/A, de 8 de Maio e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2004/A, de 25 de Agosto.

O referido lugar foi descongelado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 117/2004, de 5 de Agosto, publicada no *Jornal Oficial* I Série número 32, de 5 de Agosto de 2004.

3 – O concurso é válido para a vaga existente e caduca com o preenchimento da mesma.

4 – Legislação aplicável:

- Artigos 1.º a 14.º, 16.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto Legislativo Regional n.º 13/ 86/A, de 21 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
- Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, de 19 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro; 204/91, de 7 de Junho; 420/91, de 29 de Outubro; 61/92, de 15 de Abril, e 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, alterado por rectificação pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 175/95, de 21 de Julho; 102/96, de 31 de Julho e 218/98, de 17 de Julho;
- Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho;

5 – Conteúdo funcional – o conteúdo funcional correspondente ao lugar a prover é o mencionado na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 88/84, de 10 de Julho.

6 – Vencimento, local de trabalho e condições de trabalho:

6.1 - O estagiário será remunerado pelo escalão fixado pelo Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro. O estagiário que já seja funcionário da Administração Pública poderá optar pelo vencimento correspondente ao lugar de origem;

6.2 – O local de trabalho será em Ponta Delgada;

6.3 - As condições de trabalho e regalias serão as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública;

6.4 – A frequência de estágio será feita de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 265/88, de 28 de Julho;

6.5 – O estagiário aprovado com a classificação final não inferior a *Bom* (catorze valores) será provido a título definitivo na vaga posta a concurso, passando a ser remunerado pela categoria de técnico superior de 2.ª classe.

7 – Requisitos gerais e especiais de admissão – ao concurso poderão ser admitidos os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

7.1- Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho das funções;
- d) Ter cumprido os deveres militares exigidos ou de serviço cívico quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 – Requisitos especiais – Possuir a licenciatura em relações internacionais.

9 – Métodos de selecção – no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos;
- c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 – A avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos e será ponderada de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissional para a área do concurso. Na avaliação curricular serão obrigatoriamente ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional onde se ponderarão designadamente as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o mesmo é aberto.

9.2 – O ordenamento dos concorrentes, resultante da aplicação da avaliação curricular, será expresso de zero a vinte valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$- AC = \frac{3 \times NC + 1 \times FP + 2 \times EP}{6}$$

6

Onde:

AC = avaliação curricular;

NC = nota final de curso;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional.

9.3 – As regras a observar na valorização dos diversos elementos de avaliação são os seguintes:

9.3.1 – Nota final de curso (NC) é determinada pela nota constante da carta de curso.

9.3.2 – A formação profissional (FP) será valorizada tendo em conta o número de cursos e a sua duração na seguinte base, sendo a pontuação máxima de 20 valores:

Sem acções de formação – 10 valores;

Acções de Formação não directamente relacionadas com o cargo a prover – 12 valores;

Acções de formação directamente relacionadas com o cargo a prover - mais um valor, em relação ao último critério, por cada acção de formação, até ao máximo de 20 valores.

9.3.3 – A experiência profissional (EP) será valorizada de 10 a 20 valores, de acordo com a natureza e o mérito das actividades, trabalhos ou funções exercidas pelos concorrentes relacionadas com o cargo a prover:

- a) Sem experiência profissional – 10 valores;
- b) Experiência profissional não directamente relacionada com o cargo a prover-12 valores;
- c) Experiência profissional em actividade directamente relacionada com o cargo a prover, de seis meses até um ano – 14 valores;
- d) Experiência profissional em actividade directamente relacionada com o cargo a prover e superior a um ano – 14 valores + 1 valor por cada ano além do primeiro até ao limite de vinte valores.

9.4 – A prova de conhecimentos será valorizada de zero a vinte valores, e destinada a avaliar o nível de conhecimentos profissionais dos candidatos exigíveis à função e consistirá numa prova escrita com a duração máxima de duas horas abordando no, todo ou em parte, os seguintes temas:

9.5 - A legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos é a indicada em anexo ao presente aviso, do qual faz parte integrante.

9.6 – A prova escrita de conhecimentos reveste carácter eliminatório, sendo excluídos das fases subsequentes do concurso os candidatos que nela obtenham uma classificação inferior a 9.5 valores.

9.7 – A entrevista profissional de selecção terá por objecto determinar e avaliar as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e nela serão ponderados os seguintes factores:

- a) Discussão curricular;
- b) Capacidade de expressão e fluência verbal;
- c) Motivação e interesse;
- d) Sentido crítico e inovador;
- e) Visão global da administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas.

9.8 – A avaliação da entrevista profissional de selecção obedece à seguinte escala:

Favorável preferencialmente – de 17 a 20 valores;

Bastante favorável – de 13 a 16 valores;

Favorável – de 10 a 12 valores;

Favorável com reservas – de 8 a 9 valores;

Não favorável – de 0 a 7 valores.

9.9 – Classificação final – a classificação final dos concorrentes resultará da média aritmética simples das classificações obtidas, que se traduz na seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS + PC}{3}$$

3

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

EPS = entrevista profissional de selecção;

PC = prova de conhecimentos.

A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a classificação final.

10 – Formalização das candidaturas:

10.1 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao presidente do júri, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão dos Administrativos sitos ao Palácio da Conceição, Rua 16 de Fevereiro, 9504-508 Ponta Delgada, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a morada indicada, desde que expedidos até ao último dia do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

10.2 - Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias, com indicação da média final do curso;
- c) Situação face à função pública (categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço, quando for caso disso);
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

10.3 – Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias, autêntico ou devidamente autenticado;
- c) Documento comprovativo de ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- d) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;

- e) Documento comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação – juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das).

10.4 – É dispensada, nesta fase, a apresentação dos documentos exigidos no ponto 10.3, alíneas d) e e), desde que o candidato declare no seu requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos referidos requisitos.

10.5 – Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão referidos no ponto 10.3 determina a exclusão do concurso, sem prejuízo do disposto no número anterior.

10.6 – As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10.7 – A notificação dos candidatos excluídos obedecerá ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, obedecendo a publicidade da lista de classificação final ao n.º 1 do artigo 40.º do mesmo decreto-lei.

As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas no Palácio da Conceição, Rua 16 de Fevereiro, 9504 – 508 Ponta Delgada, desde que o seu número seja inferior a 50.

11. – Regime de estágio:

11.1 – O estágio terá a duração de um ano.

11.2 – A frequência do estágio é feita em regime de contrato administrativo de provimento, no caso de indivíduos não vinculados à função pública, e em comissão de serviço extraordinária, nos restantes casos.

11.3 – Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri os seguintes factores:

- a) Relatório do estágio a apresentar pelo estagiário;
- b) Classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
- c) Resultados da formação profissional sempre que possível.

11.4 – Qualquer um dos factores será classificado de zero a vinte valores, sendo a classificação final resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em ambos os factores.

12. – Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será destruída toda a documentação apresentada pelos candidatos a concurso, se a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após o termo do prazo de validade do respectivo concurso.

13. – Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, este concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, e demais legislação em vigor.

13. – O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Luís Manuel Vieira de Andrade, Professor Associado com Agregação da Universidade dos Açores.

Vogais

efectivos: Dr. Manuel Maria Gonçalves Antunes, Director do Gabinete Técnico da Presidência do Governo Regional, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr. Luís Francisco Pavão de Medeiros Bradford, Chefe de Divisão, da Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

Vogais

suplentes: Dr.^a Ana Maria Paulo Soares Resendes, técnica superior de 1.^a classe do Gabinete Técnico da Presidência do Governo;

Dr.^a Carla Patrícia Silva Raposo de Melo Carneiro, técnica superior de 1.^a classe da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.

15 de Setembro de 2004 – O Presidente do Júri, *Luís Manuel Vieira de Andrade*.

Anexo I

Legislação e bibliografia a que se refere o ponto 8.5

Textos legais:

- Constituição da República Portuguesa;
- Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2001/A, de 14 de Novembro, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2002/A, de 5 de Dezembro - Estrutura Orgânica do VIII Governo Regional;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2000/A, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2003/A, de 8 de Maio, - Aprova a Orgânica da Presidência do Governo;
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro – Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração pública central, regional e local;
- Artigos 1.º a 14.º, 16.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/86/A, de 21 de Abril, artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, de 19 de Outubro, ambos alterados pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado por sua vez pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho – Reestrutura as carreiras da função pública (carreiras técnica superior e técnica);
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, 204/91, de 7 de Junho, 420/91, de 29 de Outubro; 61/92, de 15 de Abril, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho – Estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura base das carreiras e categorias nele contempladas;
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio – Regime das férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro – Lei de Finanças das Regiões Autónomas, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2002, de 29 de Junho, e pela Lei Orgânica n.º 2/2002 de 28 de Agosto;
- Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro – Adaptação do Sistema Fiscal à Região;

- Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/ 2002, de 29 de Junho, e pela Lei Orgânica 2/2002, de 28 de Agosto.

Nota: Na realização da prova é permitida a consulta de textos legislativos, dos quais os candidatos se façam acompanhar, desde que não anotados nem comentados.

Bibliografia:

Aliança Atlântica:

- Telo, António José – Portugal e a Nato;
- Andrade, Luís Manuel Vieira – Os Açores, a Segunda Guerra Mundial e a Nato;
- Andrade, Luís Manuel Vieira – Os Açores e os desafios da Política Internacional.

União Europeia:

- Projecto do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa;
- Tratado da União Europeia – Nice.